



Lei Nº 1.393/2020

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar para criar elemento de despesa e adequação a Emenda Constitucional nº103/2019.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Inst. Prev. Social de Bom Jesus Da Penha - Previbom  
Unidade: 01 – Secretaria e Administração do Previbom  
Função: 09 – Previdência Social  
Subfunção: 271 – Previdência Básica  
Programa: 0014 – Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social  
Projeto/atividade: 6.002 – Manutenção dos benefícios da Previdência Social  
339008 – Outros Benefícios Assist. do servidor e do militar.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação orçamentária, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64:

Órgão: 03 – Inst. Prev. Social de Bom Jesus Da Penha - Previbom  
Unidade: 01 – Secretaria e Administração do Previbom  
Função: 09 – Previdência Social  
Subfunção: 271 – Previdência Básica  
Programa: 0014 – Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social  
Projeto/atividade: 6.002 – Manutenção dos benefícios da Previdência Social  
319005 – Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a anular o saldo remanescente da dotação que se refere o Art. 1º.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações de sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 17/03/2020

  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 17 de março de 2020.

  
**NEI ANDRÉ FREIRE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha

17 / 03 / 2020

  
Secretário Responsável